



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 070/2014

Erechim, 02 de Maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 062/2014, que Altera a Lei n.º 5.604/2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa “Mais Médicos” do Governo Federal e a Repassar Auxílio Financeiro pelo Sistema de Adiantamento para os Profissionais Médicos.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 062/2014.

Altera a Lei n.º 5.604/2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa “Mais Médicos” do Governo Federal e a Repassar Auxílio Financeiro pelo Sistema de Adiantamento para os Profissionais Médicos.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 5.604, de 08 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

I – Auxílio Moradia, através de repasse de recursos financeiros, no valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, por profissional médico;

II – Auxílio Alimentação, através de repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, por profissional médico, a ser disponibilizado até o quinto dia útil de cada mês;

III –

§ 1.º Revogado.

§ 2.º ” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de maio de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 5.604/2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa “Mais Médicos” do Governo Federal e a Repassar Auxílio Financeiro pelo Sistema de Adiantamento para os Profissionais Médicos.

Na data de 08 de abril de 2014, foi publicada a Lei Municipal n.º 5.604/2014, que autorizou o Município de Erechim a participar do Programa “MAIS MÉDICOS” e a realizar repasse financeiro, visando ao auxílio-moradia, alimentação e transporte dos profissionais, conforme teor da Lei em anexo. Tais valores foram considerados e indicados, dentro do previsto na modalidade de fornecimento de valores para custeio de hotel e auxílio-alimentação, consoante à Portaria n.º 23/2013, que foi revogada.

Ocorre que, com a chegada dos referidos profissionais e pela informação da edição da nova Portaria n.º 30/2014, os valores constantes na legislação aprovada, deverão ser alterados, dentro das opções dos profissionais médicos, que pretendem morar em imóvel locado pelos mesmos, bem como pelo aumento do valor do auxílio-alimentação, consoante ao disposto nos Art. 3.º e seguintes e Art. 10 da nova Portaria 30/2014, que reza:

“CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 3.º O Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1.º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2.º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3.º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado

imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4.º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5.º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas

nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4.º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5.º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

§ 1.º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3.º desta Portaria.

§ 2.º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 6.º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC n.º 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9.º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II - in natura.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).”

De acordo com o disposto no Art. 3.º, §5.º, da Portaria n.º 30/2014, a modalidade adotada por esta municipalidade era de ofertar os valores referentes ao pagamento do hotel, porém, necessitávamos da anuência dos profissionais médicos, que por sua vez, não adotarão tal opção e, sim, de moradia em imóvel, a ser locado pelos mesmos, através do repasse do auxílio financeiro.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei, relativo à diferença, a maior, dos valores que serão repassados.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de maio de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal